



### CULTURA, ESPORTE E LAZER

**PORTARIA Nº 105 DE 24 DE JULHO DE 2018** Nomeia Comissão de Seleção para escolha de Organizações da Sociedade Civil aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal e dá outras providências. A Prefeita Municipal de Córrego Fundo – MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 67 da lei orgânica do Município, e, em cumprimento ao §1º do art. 27, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014; RESOLVE: Art.1º - Nomear Comissão de Seleção para escolha de Organizações da Sociedade Civil aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados: 1 – Membros Efetivos: a) Presidente: Sr. Maycon Henrique da Silva – ocupante do cargo de Coordenador de Cultura, Esporte e Lazer. b) Secretário: Sra. Francielle Geralda Veloso – ocupante de cargo efetivo de Instrutor de Informática. c) Membro: Sr. Lucas Donner Gonçalves – ocupante do cargo Supervisor de Departamento de Apoio Administrativo. 1 – Membros Suplentes: a) Presidente: Sr. Franciane Roberta da Silva – ocupante do cargo de Supervisor de Departamento de Turismo. b) Secretário: Sra. Wanessa Antunes de Carvalho – ocupante de cargo efetivo de Bibliotecária. c) Membro: Sr. André Luís da Silva – ocupante do cargo Supervisor de Departamento de Cultura. Art. 2º - Compete a Comissão de Seleção: I – Analisar os casos em que o chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível; II – Elaborar editais de chamamento público; III – Conduzir o certame de chamamento público; IV – Julgar as propostas apresentadas pelas entidades; V – Proceder à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos da lei e do edital; VI – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014; VII – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Decreto Municipal nº 3.289 de 08 de março de 2018. Art.3º- O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido e manifestar pela sua substituição por membro suplente, em processo de seleção, se: a) Tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, no último 5 (cinco) anos. b) For parente do dirigente ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Parágrafo único. O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico mantida sua atuação nos demais certames. Art. 4º - Constatadas quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Seleção, todos os atos da mesma tornam-se nulos. Art. 5º - A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 24 de julho de 2.018. Érica Maria Leão Costa Prefeita.

### POLÍTICAS SOCIAIS

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 001/2018 SMPS** “Homologa Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos para contratação de profissional de Assistência Social realizado pelo Município de Córrego Fundo/MG e dá outras providências” A PREFEITA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no Edital 001/2018 SMPS do Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissional de Assistência Social. DECRETA: Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissional de Assistência Social, concernente ao Edital 001/2018 SMPS, para preenchimento de cargo vago ao quadro temporário deste ente federativo, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados da listagem a seguir:

Nome	Pontuação
Matildes Cristina da Silva	165
Greicielly Ribeiro Couto	91
Juliana Maria da Silveira	45
Anna Carolina Ramos Miranda	39
Rafaela Cristina Teixeira	12
Vanessa Bernardes de Castro	00

Art. 2º - Publique-se a classificação definitiva. Art. 3º - O Processo Seletivo Simplificado terá validade pelo prazo de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração direta de Córrego Fundo. Art. 4º - Dentro da oportunidade e conveniência, convoque-se o primeiro colocado e sucessivamente os demais aprovados, observada a ordem de classificação, até que seja efetivada a contratação para preenchimento da vaga única, na forma do item 3 do Edital. Art. 5º - Esta Homologação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, 27 de Julho de 2018. Érica Maria Leão Costa Prefeita Marco Armstrong de Araújo Secretário Interino Municipal de Políticas Sociais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Córrego Fundo, 27 de julho de 2018 - EDIÇÃO: 143 – ANO I – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialcf@gmail.com](mailto:diariooficialcf@gmail.com).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.